

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO

AVISO DE RECEBIMENTODE EDITAL

ATENÇÃO

- * É responsabilidade da empresa o envio imediato de recibo do Edital à 2ª CPL. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.
- * O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir:

AVISO DE RECEBIMENTO				
CHAMAMENTO PUBLICO nº. 007/2019				
Objeto: Chamamento público para possível locação de imóvel no bairro Centro, Município de Viana/ES, para instalação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.				
Empresa:				
Endereço:				
Cidade:	Estado:			
CNPJ:				
Telefone:	Data da retirada do caderno de Licitação:			
E-mail:				
Pessoa responsável/assinatura:				
Para: Segunda Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viana.				
Tel.: (27) 2124-6714				
E-mail: <u>segundacpl@viana.es.gov.br</u>				
M E N S A G E M Comunico à 2ª CPL o recebimento do Edital de CHAMAMENTO PUBLICO nº. 007/2019.				



CADERNO DE LICITAÇÃO:

1. Fazem parte integrante do presente Edital:

- Anexo I (Termo de Referência Especificações do objeto);
 Anexo I.I (Proposta de Locação de Imóvel);
 Anexo I.II (Relação necessária para a efetiva contratação).
- 1.2. Anexo II (Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública);
- 1.3. Anexo III (Minuta de Contrato).



EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO nº. 007/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE VIANA/ES, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

Preâmbulo: O MUNICIPIO DE VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, denominada PMV, por intermédio da Segunda Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada 2ª CPL, instituída pela Portaria nº. 0833/2019, publicada em 11/09/2019. Vem informar que realizará licitação na modalidade "CHAMAMENTO PUBLICO" (nos termos das disposições contidas no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações). O presente Edital tem por objetivo fornecer aos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE VIANA/ES, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Este documento tem por objetivo recebimento de propostas do ramo imobiliário em Viana/ES, tais especificações são exigências de critérios de seleção, não limitando a gama de possibilidades e vantagens a serem ofertadas pelos interessados.

O presente Edital não implica em obrigatoriedade de aquisição do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas em qualquer uma das fases, nem tampouco daquela de menor valor estimativo, reservando-se o Município de Viana o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público.

Em havendo interesse na compra do imóvel, após a publicação do resultado da Chamada Pública, o ofertante será chamado à negociação. O pagamento será realizado a vista, e de acordo com o definido em contrato, no ato da transferência do imóvel via Cartório.

DO PROCESSO, DA REGÊNCIA, DO REGIME E DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

Processo Administrativo: N°. 20.712/2019.

Lei nº. 8.666/1.993 e suas alterações, Lei nº 8.245/1.991 e demais legislações pertinentes ao tema.

CHAMAMENTO PÚBLICO.

Repartição interessada: Secretaria Municipal de Trabalho e

Assistência Social.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data

de entrega dos envelopes.

Local para retirada do Edital: Cópia do termo de edital estará disponível a qualquer interessado, seja por cópia em papel ou cópia eletrônica, sem custos para a Administração e sem cobrança de taxa do interessado, podendo ser copiado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Viana: www.viana.es.gov.br, no link "licitações"



e/ou por requisição com aviso de recebimento no e-mail <u>segundacpl@viana.es.gov.br</u> ou por fim, pessoalmente mediante identificação, na Sala da 2ª CPL na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 17h, através da apresentação de mídia Eletrônica (CD, Pen-drive ou equivalente), emitindo imediato recibo de retirada de Edital.

Data e Hora Limite Para Protocolar Envelopes no Protocolo Geral: As Propostas deverão ser entregues no setor de Protocolos da PMV, até as <u>09h do dia 09 de janeiro</u> <u>de 2020,</u> nenhum outro documento será aceito pela 2ª CPL.

Data, Hora e Local da Abertura: Será no dia **09 de janeiro de 2020 às 09h30min**, na Sala da 2ª CPL na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES. Os proponentes poderão participar da abertura dos envelopes, proprietários, sócios-proprietários ou representantes mediante a procuração.

1. OBJETO

1.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por finalidade PESQUISA DE MERCADO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE VIANA/ES, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, considerando as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referencia, parte integrante deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do imóvel ofertado compatível com o objeto dessa consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
- **2.2.** Não poderão participar deste certame:
- a. Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- b. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMV.
- c. Interessados que não detenham a propriedade do imóvel até o dia anterior da abertura das propostas.



3. JUSTIFICATIVA

Esta locação tem por objetivo atender ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS, que caracteriza-se no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, insta frisar que o Município de Viana possui um Centro de Referência Especializado da Assistência Social que oferta obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializados a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o Serviço de Medidas Socioeducativas de PSC e LA, o Atendimento Especializado ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, o atendimento especializado para Mulheres Vítimas de Violência, e, o Serviço de Abordagem Social que realiza o mapeamento, o monitoramento e o atendimento a Pessoa em Situação de Rua.

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS é uma unidade pública e estatal de abrangência Municipal, destinada a atender indivíduos e famílias que vivenciam violação de direitos, quer por abandono, exploração sexual, negligência, violência física e psicológica.

Identificado como um equipamento de Proteção Social Especial, o CREAS atua em interface direta com o Sistema de Garantia de Direitos, tais quais, Defensoria Pública, Ministério Público, CRAS, Poder Judiciário, Conselho Tutelar entre outros.

Considerando que o CREAS de Viana, possui base Municipal, sua instalação deve ter localização estratégica, prioritariamente de fácil acesso à população a ser atendida, observando-se a disponibilidade de transporte público e a proximidade dos locais de maior concentração do público a ser atendido. Além de localização estratégica e facilidade de acesso a meio de transporte público, é importante assegurar às equipes do CREAS possibilidades e meios para o deslocamento no território.

Ademais, ressaltamos a importância localização da Unidade preferencialmente em área central, com facilidade de acesso e maior circulação da população, e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede (CRAS, Poder Judiciário, Ministério Público, etc.) e a própria circulação da família.

Desta forma, a Gerência da Proteção Social Especial, busca localizar no Centro do Município, um imóvel adequado a instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

4. REQUISITOS DO IMÓVEL

4.1. Condições Gerais:

a. O imóvel deverá estar inteiramente regularizado, dispondo de documentação registrada em cartório em nome do interessado em participar da licitação, tendo que ser obrigatoriamente apresentada à certidão de ônus na ocasião da abertura dos envelopes.

4.2. Da localização:

a. Estar Localizado em área urbana do Centro do Município de Viana;



- b. Atendido com infraestrutura pública de rede elétrica, telefônica, logística, de água encanada, de esgoto e de coleta de lixo;
- c. Com vias de acesso pavimentadas e não sujeitas a alagamentos;
- d. Com facilidade de acesso tanto por meio de veículos de passeio, veículos utilitários e caminhões, como por meio transporte público coletivo contemplando as linhas de Transcol;
- e. Área construída aproximada de pelo menos 120,00m².
- f. O imóvel deverá estar adaptado e acessível ao atendimento de pessoas com deficiência, no ato da assinatura de contrato.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **5.1.** A impugnação se dará na forma do Artigo 41 da Lei 8.666/1.993.
- **5.1.1.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- **5.1.1.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113 da Lei 8.666/93.
- **5.1.1.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em competição, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **5.1.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **5.1.1.4.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **5.1.1.5.** Os pedidos de impugnação deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante legal.
- **5.1.1.6.** Os pedidos de impugnação interpostos fora do prazo ou em desacordo com as regras deste Edital e da Legislação pertinente não serão reconhecidos.



6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **6.1.** Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos (cópias autenticadas em cartório ou conferida com original pela comissão permanente de licitações) do imóvel, dentro de envelope com identificação do proponente na parte externa:
- a. "Proposta de Locação de Imóvel", conforme modelo anexo, devidamente preenchida e assinada, visando clareza e padronização das informações;
- b. Planta baixa impressa;
- c. Fotos atualizadas;
- d. Escritura do imóvel;
- e. Espelho cadastral do imóvel, obtido junto à prefeitura municipal, contendo os números de inscrição fiscal e inscrição imobiliária;
- f. Comprovação de quitação de energia, e, caso haja poço artesiano, deverá apresentar declaração;

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Certidão Negativa da Fazenda	Certidão Negativa da Fazenda
Nacional	Nacional
Certidão Negativa da Fazenda	Certidão Negativa da Fazenda
Estadual	Estadual
Certidão Negativa de Tributos	Certidão Negativa de Tributos
Municipais	Municipais
Certidão de Casamento/Nascimento,	Certidão Negativa de Débito junto ao
RG e CPF do(s) proprietário(s).	INSS e FGTS
	Certidão Negativa de IPTU (imóvel)
	Certidão Negativa da Distribuição
	Civil e Criminal
	Certidão Negativa dos Feitos da
	Justiça do Trabalho
	Certidão Negativa de Falências e
	Concordatas
	Cópia autenticada do cartão de CNPJ
	Contrato Social e Aditivos da
	Empresa
	Plantas, memorial descritivo e
	especificações do terreno

- **6.2.** É vedada a apresentação de proposta por intermédio de corretor de imóveis ou empresa do ramo, exceto na condição de procurador do titular do imóvel, mediante procuração por instrumento público com poderes específicos.
- **6.3.** A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da entrega na prefeitura.



7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ELEIÇÃO DO IMÓVEL

- **7.1.** Na análise das propostas a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano poderão solicitar informações e documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.
- **7.2.** A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social selecionará o imóvel observando a conveniência e oportunidade da contratação pela Administração, levando em consideração, em especial, a sua localização, estrutura física, acessibilidade, condições das instalações elétricas e hidráulicas, e o valor pretendido para a futura aquisição.
- **7.3.** Após atendimento às exigências do Chamamento Público, o imóvel eleito será avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária (CAI), que indicará o valor do imóvel ao preço de mercado. O valor indicado no laudo de avaliação será o valor máximo a ser pago pelo imóvel.
- **7.4.** Na situação em que o valor proposto seja superior ao da avaliação e o proponente não anuir com o resultado do laudo de avaliação, sua proposta será desconsiderada.
- **7.5.** A Secretaria do Trabalho e Assistência Social SEMAST, não tem obrigação de escolher a menor proposta financeira apresentada.

8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** Serão declaradas habilitadas os imóveis cujo os documentos atendam ao termo de referencia, o edital e, obtiverem parecer positivo exarado pela comissão de licitação.
- **8.2.** A habilitação não gera obrigação de aquisição da propriedade.
- **8.3.** Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não serão reembolsadas pela Prefeitura, correndo por conta e risco do ofertante
- **8.4.** A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

9. EM CASO DE EMPATE

9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no $\S 2^{\circ}$ do art. 3° da lei n° 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme art. 45, $\S 2^{\circ}$ da lei n° 8.666/93.



10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **10.1.** A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social designará uma comissão para recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados.
- **10.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- **11.2.** As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pelo município, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991.
- **11.3.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como armários, luminárias, poderão ser retirados pelo município, desde que não sejam de propriedade da proponente adjudicatária, constantes do laudo de vistoria.
- **11.4.** Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pelo Município, salvo os desgastes naturais do uso normal.

12. CONTRATAÇÃO

- **12.1.** Para a contratação, será ainda necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- a. Carta de "Habite-se";
- **b.** Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel.
- 12.2. Após a apresentação de toda a documentação necessária do imóvel e comprovada a sua regularidade, o resultado do Chamamento Público será publicado no diário oficial da AMUNES (Associação dos Municípios do Espírito Santo), e posteriormente a eventual locação será formalizada, primeiramente por meio de "Contrato de Locação de Imóvel", celebrado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social a ser denominado PROMITENTE LOCATÁRIO e o proponente escolhido a ser denominado PROMITENTE LOCADOR que observará normas legais pertinentes.
- **12.3.** O LOCADOR terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis para as adequações do imóvel. Esse prazo se inicia com a assinatura do Compromisso de Locação.



12.4. Uma Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, designada para esse fim, acompanhará as adequações feitas no imóvel pelo LOCADOR e, ao término, confirmando que o imóvel está de acordo com as características descritas neste Edital, emitirá o "Termo de Aceitação do Imóvel".

13. DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O locatário obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e em:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários aos interessados em apresentar propostas;
- II. Pagar ao locador os valores monetários referente ao aluguel do imóvel nas condições estabelecidas no termo de locação;

13.2. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a respeito do imóvel, sempre que for necessário;
- II. Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, durante as adequações realizadas pelo locatário;
- III. Entregar o imóvel com as devidas adequações descritas neste Edital, limpo, em plenas condições de uso.
- IV. Entregar o imóvel devidamente regularizado, dispondo de todas as licenças, alvarás e demais documentações necessárias ao seu uso, livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a aquisição;
- VI. Com todos os impostos referente ao ano quitados.
- **13.3.** O locatário não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo locador com terceiros, ainda que, de alguma forma, relacionados ao presente Chamamento Público e eventual negócio jurídico.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

14.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 77 e seguintes — Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - da Lei 8.666/93.



14.3. No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15. DAS SANÇÕES

- **15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste edital, o Município de Viana poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao locador as seguintes sanções, conforme art. 87, da lei n° 8.666/93:
 - I advertência;
 - II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Conforme art. 88, da lei 8666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DO VALOR E DO PAGAMENTO

16.1. O valor da proposta de locação deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Prefeitura de Viana pelo terreno, este será submetido a avaliação e/ou homologação a ser realizada



pela comissão de avaliação de imóveis – CAI, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X da lei n° 8.666/93.

- **16.2.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Viana, em até 30 (trinta) dias após ao pedido de pagamento protocolado, diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.
- **16.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64.
- 16.4. É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluquel.
- **16.5.** O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta corrente a ser informada pelo LOCADOR ou através de RPA.
- **16.6.** Havendo débitos com as Concessionárias de serviço público, o LOCATÁRIO poderá reter o pagamento dos alugueis, até a quitação dos débitos anteriores à celebração do presente Contrato que por ventura venham a surgir.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **17.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao Termo Contratual correrão à conta da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social Projeto/Atividade: 007001.0824300112.302 Proteção Social Especial de Média Complexidade Elemento de Despesa: 33903600000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte de Recurso: 13110000070 Recursos FNAS-PEMC Ficha: 059 Fonte de Recurso: 13900010050 Recursos FNAS-PEMC Ficha: 060.
- **17.2.** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual.

18. <u>DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</u>

- **18.1.** O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do termo contratual, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, integrando-o nas condições previstas no instrumento contratual.
- **18.2.** A contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que a CONTRATADA atenda às condições constantes do Contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente, podendo a alteração do Contrato incluir novos condicionamentos, estabelecer novos parâmetros de qualidade na prestação do serviço, tendo em vista as condições vigentes à época da prorrogação.
- **18.3.** Para extensão do prazo é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil a devida apreciação.



18.4. É vedada a prorrogação automática do contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO, após fixado o prazo estipulado entra as partes não ocorrerá a transformação do Contrato em pacto por prazo indeterminado.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **19.1.** Nos termos da Lei Federal nº. 10192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.
- **19.2.** O reajuste do preço contratado levará em consideração pelo IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que vier a substituílo.
- **19.3.** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº. 8666/93, com análise prévia da Assessoria Jurídica da PMV.

20. UNIDADE EXECUTORA

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMAST

Endereço: Av. Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana/ES.

Secretário da Pasta: José Luís Oliveira Silva

21. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

21.1. O resultado desta seleção de imóvel será publicado no sítio da Prefeitura de Viana e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, caso a administração encontre o terreno pretendido, caso contrário divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atendem as exigências desta Administração.

22. <u>INFORMAÇÕES</u>

- **22.1.** Seguem abaixo o endereço citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:
- **22.1.1.** Para retirada do caderno de licitação, pedidos de esclarecimentos e sala das Sessões Públicas:



2ª Comissão Permanente de Licitações.

Avenida Florentino Ávidos, 01, 3° andar, Centro, Viana, Espírito Santo

CEP: 29.130-215.

Horário de funcionamento das 09h às 17h.

Tel. (27) 2124-6714.

E-mail: segundacpl@viana.es.gov.br

22.1.2. Para Protocolo dos envelopes e recursos:

Protocolo Geral.

Avenida Florentino Ávidos, 01, 1º andar, Centro, Viana, Espírito Santo Centro

CEP: 29.130-215.

Horário de funcionamento das 09h às 17h.

Tel. (27) 2124-6714.

22.2. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

22.3. A 2ª CPL informa que disponibilizará a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço informado acima, para consulta do processo administrativo, do Edital e seus Anexos, e demais informações que se façam necessárias.

Viana/ES, 31 de dezembro de 2019.

Daniela Moschen Ribeiro Presidente da 2ª CPL da PMV



ANEXO I

CHAMAMENTO PUBLICO nº. 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.712/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA UMA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO VIANA CENTRO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.



1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS.

2. OBJETO

Chamamento Público para possível locação de imóvel no bairro Viana Centro para instalação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, para que seja possível a disponibilização dos serviços.

1. JUSTIFICATIVA MOTIVAÇÃO

Esta locação tem por objetivo atender ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS, que caracteriza-se no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, insta frisar que o Município de Viana possui um Centro de Referência Especializado da Assistência Social que oferta obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializados a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o Serviço de Medidas Socioeducativas de PSC e LA, o Atendimento Especializado ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, o atendimento especializado para Mulheres Vítimas de Violência, e, o Serviço de Abordagem Social que realiza o mapeamento, o monitoramento e o atendimento a Pessoa em Situação de Rua.

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS é uma unidade pública e estatal de abrangência Municipal, destinada a atender indivíduos e famílias que vivenciam violação de direitos, quer por abandono, exploração sexual, negligência, violência física e psicológica.

Identificado como um equipamento de Proteção Social Especial, o CREAS atua em interface direta com o Sistema de Garantia de Direitos, tais quais, Defensoria Pública, Ministério Público, CRAS, Poder Judiciário, Conselho Tutelar entre outros.

Considerando que o CREAS de Viana, possui base Municipal, sua instalação deve ter localização estratégica, prioritariamente de fácil acesso à população a ser atendida, observando-se a disponibilidade de transporte público e a proximidade dos locais de maior concentração do público a ser atendido. Além de localização estratégica e facilidade de acesso a meio de transporte público, é importante assegurar às equipes do CREAS possibilidades e meios para o deslocamento no território.

Ademais, ressaltamos a importância localização da Unidade preferencialmente em área central, com facilidade de acesso e maior circulação da população, e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede (CRAS, Poder Judiciário, Ministério Público, etc.) e a própria circulação da família.

Desta forma, a Gerência da Proteção Social Especial, busca localizar no Centro do Município, um imóvel adequado a instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.



2. PÚBLICO BENEFICIADO

Beneficiará direta e indiretamente todos os Munícipes de Viana/ES, que demandarem os Serviços da Proteção Social Especial no âmbito da Política Assistência Social.

3. UNIDADE EXECUTORA

Secretaria de Trabalho e Assistência Social

Endereço: Av. Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana/ES.

Secretário da Pasta: José Luís Oliveira Silva

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados a atender a demanda serão oriundos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social, vinculado ao bloco conforme a dotação a seguir:

UG 007- Fundo Municipal de Assistência Social

Programa/Atividade: 007001.0824300112.302- Proteção Social Especial de Média

Complexidade

Elemento de Despesa: 33903600000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Fonte de Recurso: 13110000070- Recursos do FNAS- PEMC

Ficha: 059

Fonte de Recursos: 13900010050- Recursos do FEAS- PEMC

Ficha: 060

5. <u>REQUISITOS DO IMÓVEL</u>

5.1. Condições Gerais:

a. O imóvel deverá estar inteiramente regularizado, dispondo de documentação registrada em cartório em nome do interessado em participar da licitação, tendo que ser obrigatoriamente apresentada à certidão de ônus na ocasião da abertura dos envelopes.

5.2. Da localização:

- a. Estar Localizado em área urbana do Centro do Município de Viana;
- b. Atendido com infraestrutura pública de rede elétrica, telefônica, logística , de água encanada, de esgoto e de coleta de lixo;
- c. Com vias de acesso pavimentadas e não sujeitas a alagamentos;



- d. Com facilidade de acesso tanto por meio de veículos de passeio, veículos utilitários e caminhões, como por meio transporte público coletivo contemplando as linhas de Transcol:
- e. Área construída aproximada de pelo menos 120,00m².
- f. O imóvel deverá estar adaptado e acessível ao atendimento de pessoas com deficiência, no ato da assinatura de contrato.

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ELEIÇÃO DO IMÓVEL

- 6.1. Na análise das propostas a Secretaria de Trabalho e Assistência Social poderá solicitar informações e documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como, realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.
- 6.2. Após atendimento às exigências do Chamamento Público, o imóvel será avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis (CAI), que poderá homologar ou não o valor apresentado pelo interessado, ou reavaliá-lo caso ache prudente. O valor indicado no laudo de avaliação final do CAI será o valor máximo a ser pago pelo imóvel.
- 6.3. Na situação em que o valor proposto pelo interessado, seja superior ao da avaliação realizada pela CAI, e o proponente não anuir com o resultado do laudo de avaliação, sua proposta será desconsiderada.
- 6.4. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social SEMAST, não tem obrigação de escolher a menor proposta financeira apresentada.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a apresentação de toda a documentação necessária do imóvel e comprovada a sua regularidade, o resultado do Chamamento Público será publicado na imprensa oficial e posteriormente a eventual aquisição será formalizada, primeiramente por meio de "Contrato de Compromisso de Aluguel", celebrado entre a Prefeitura a ser denominado locatário e o proponente escolhido a ser denominado locador que observará normas legais pertinentes.

8. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. O locatário obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e em:
- I. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários aos interessados em apresentar propostas;
- II. Pagar ao locador os valores monetários referente ao aluguel do imóvel nas condições estabelecidas no termo de locação;



9. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a respeito do imóvel, sempre que for necessário;
- II. Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, durante as adequações realizadas pelo locatário;
- III. Entregar o imóvel com as devidas adequações descritas neste Edital, limpo, em plenas condições de uso.
- IV. Entregar o imóvel devidamente regularizado, dispondo de todas as licenças, alvarás e demais documentações necessárias ao seu uso, livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a aquisição;
- VI. Com todos os impostos referente ao ano quitados.
- 9.1. O locatário não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo locador com terceiros, ainda que, de alguma forma, relacionados ao presente Chamamento Público e eventual negócio jurídico.

10. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 10.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, através do telefone: (27) 2124-6779.
- 10.2. O presente Edital não implica em aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem em obrigatoriedade de aquisição do imóvel.
- 10.3. As propostas deverão ser protocoladas até o dia 00/00/0000, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Viana, localizado a Avenida Florentino Avidos, 01, Centro, CEP: 29.135-000, Viana/ES, contendo as seguintes informações:
- I. Dados do proponente ou representante legal:
 - Nome;
 - CPF ou CNPJ;
 - Endereço;
 - Telefone de contato.
- II. Dados do imóvel:
- Endereço;
- Área;
- Descrição das características físicas (compartimentação)
- Estado de Conservação.
- 10.4. Disponibilidade para execução de obras de reforma e adequação do imóvel em prazo a ser especificado, incluso sistema de ar condicionado e rede lógica, bem como regularização de licença, caso necessário para acomodação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS.



10.5. O valor proposto para cessão ou locação

Os proponentes deverão disponibilizar, mediante solicitação da SEMAST, agenda para realização de vistoria de reconhecimento ao imóvel objeto de proposta. No caso de identificação de imóvel de interesse, poderá solicitar informações complementares referentes a projeto arquitetônico e documento prioritário.

10.6. Este Chamamento Público não constitui compromisso de contratação por parte da SEMAST ou pagamento de quaisquer despesas decorrentes de intermediação ou corretagem dos imóveis apresentados.

Viana/ES, 13 de dezembro de 2019

Gizelli de Jesus Carvalho

Gerente da Proteção Social Especial

José Luís Oliveira Silva

Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social



ANEXO I.I PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. PROPONENTE(Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)

- Nome / Razão Social:
- CPF / CNPJ:
- Identidade / Inscrição Estadual:
- Endereço:

2. REPRESENTANTE LEGAL

- Nome:
- Nacionalidade:
- Estado civil:
- Profissão:
- Telefone(s) de contato:
- E-mail:

3. IMÓVEL

- Endereço completo:
- Matrícula:
- Inscrição Fiscal:
- Inscrição Imobiliária:
- Área construída:
- Vagas de garagens livres:

4. VALOR

- Valor de Locação do Imóvel:
- Valor mensal do condomínio (quando assim estiver constituído):

Notas:

O valor da locação deverá contemplar todos os custos necessários para a entrega do imóvel, incluindo as adequações previstas no Termo de Referência e respectivas contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e etc.;

O quantitativo de garagens não deverá ser considerado como unidades autônomas de locação, ou seja, o valor de locação do imóvel deverá contemplar a edificação e as vagas de garagens.

5. PRAZO

Prazo para a entrega definitiva do imóvel/entrega das chaves (em dias corridos):

Notas:

1) Prazo máximo de 30 (cento e oitenta) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da assinatura da Promessa de Locação.

Processo	Nº.	20.7°	12/2019	– Folh	ıa n	0	
			,			• •	



6. VALIDADE

Validade da proposta (em dias corridos):

•	tas: A validade mínima da proposta deverá ser da apresentação.	le 60 (trinta) dias c	orridos da data da
	/ES,	de	de
	Assinatura do Prop	oonente	



ANEXO I.II DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVA CONTRATAÇÃO

As cópias autenticadas dos documentos abaixo deverão ser entregues para a formalização do Compromisso de Locação de Imóvel, e suas regularidades deverão ser mantidas até a efetiva entrega do imóvel para o Locatário:

Do Imóvel:

- 1. Escritura pública registrada;
- 2. Certidão da matrícula do imóvel atualizada;
- 3. Espelho cadastral do imóvel, obtido junto à prefeitura municipal, contendo os números de inscrição fiscal e inscrição imobiliária;
- 4. Carta de "Habite-se";
- 5. Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel;
- 6. Certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel;
- 7. Se houver condomínio, declaração de quitação de despesas condominiais assinada pelo síndico, com firma reconhecida;
- 8. Comprovante de quitação energia elétrica;
- 9. Planta baixa.

Do Locador - Pessoa Física:

- 1. Cédula de identidade:
- 2. Cadastro pessoa física (CPF);
- 3. Comprovante de endereço;
- 4. Certidão de nascimento/casamento atualizada;
- 5. Certidões negativas de débitos (municipal, estadual, federal, INSS, FGTS e trabalhista);
- 6. Se a pessoa for casada, ressalvado regime de separação total de bens, apresentar também as certidões negativas do cônjuge.

Do Locador - Pessoa Jurídica:

- 1. Inscrição no CNPJ;
- 2. Contrato social e suas respectivas alterações;
- 3. Documentos comprobatórios de sua representação legal;
- 4. Certidões negativas de débitos (municipal, estadual, federal, INSS, FGTS e trabalhista).



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE VIANA/ES, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019.

Empresa/pessoa física, in: n°	scrito ,	no	CNPJ/CPF	sob	0
por intermédio de seu repres portador(a) da Carteira de Ident ,	_	` ,		, PF/MF	no
DECLARA, para fins legais, a ine: a administração pública, ciente da	-	-			
VIANA/ES,de	_de 2019.				
 Nome do Representante Legal					

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2019.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VIANA, E O SENHOR(A) E/OU EMPRESA...

Processo Adm. n°. 20.712/2019. CHAMAMENTO PUBLICO n°. 007/2019.

O Município de Viana, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. GILSON
DANIEL BATISTA, CPF nº, adiante denominado LOCATÁRIO, inscrito no
CNPJ sob o nº com sede na Av. Florentino Ávidos, 01, Centro - Município de
Viana/ES e o Senhor(a) e/ou empresa, doravante denominado
LOCADOR(A) do CHAMAMENTO PUBLICO nº. 007/2019, inscrito no CPF/CNPJ sob
o número, endereço:,, celebram o presente instrumento de acordo com a
Lei 8.666/1.993 e suas alterações, em conformidade com o Proc. Adm. nº
20.712/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE VIANA/ES, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS.
- **1.2.** Este instrumento contratual está de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, os quais deverão ser anexados a este Contrato para a efetivação do mesmo e a pronta verificação das especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O edital de **CHAMAMENTO PUBLICO** nº. 007/2019 e a proposta apresentada pelo **LOCADOR**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/1.993 e suas alterações, assim como pela Lei Orgânica do Município de Viana e demais leis municipais, demais legislações aplicáveis ao tema.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações contidas no termo de referência:

- **4.1.** O LOCATÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e em especial:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários aos interessados em apresentar propostas;
- b) Pagar ao LOCADOR pela aquisição do imóvel nas condições estabelecidas no Compromisso de Locação;
- **4.2.** O LOCADOR obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e na sua proposta, e em especial:
- a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMAST a respeito do imóvel, sempre que for necessário;
- b) Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMAST durante as adequações realizadas pelo LOCADOR;
- c) Entregar o imóvel com as devidas adequações descritas neste Edital, limpo, em plenas condições de uso e sem qualquer defeito;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.
- **4.3.** O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que, de alguma forma, relacionado ao presente Chamamento Público e eventual negócio jurídico.
- **4.4.** O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que, de alguma forma, relacionado ao presente Chamamento Público e eventual negócio jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor da locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Prefeitura de Viana pelo imóvel, este será submetido à avaliação e/ou homologação a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis- CAI, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93.



5.2 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Viana, em até 30 (trinta) dias após ao pedido de pagamento protocolado, diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao Termo Contratual correrão à conta da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social Projeto/Atividade: 007001.0824300112.302 Proteção Social Especial de Média Complexidade Elemento de Despesa: 33903600000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte de Recurso: 13110000070 Recursos FNAS-PEMC Ficha: 059 Fonte de Recurso: 13900010050 Recursos FNAS-PEMC Ficha: 060.
- **6.2.** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **7.1.** O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do termo contratual, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, integrando-o nas condições previstas no instrumento contratual.
- **7.2.** A contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que a CONTRATADA atenda às condições constantes do Contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente, podendo a alteração do Contrato incluir novos condicionamentos, estabelecer novos parâmetros de qualidade na prestação do serviço, tendo em vista as condições vigentes à época da prorrogação.
- **7.3.** Para extensão do prazo é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil a devida apreciação.
- **7.4.** É vedada a prorrogação automática do contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO, após fixado o prazo estipulado entra as partes não ocorrerá a transformação do Contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Nos termos da Lei Federal nº. 10192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.



- **8.2.** O reajuste do preço contratado levará em consideração pelo IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que vier a substituílo.
- **8.3.** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº. 8666/93, com análise prévia da Assessoria Jurídica da PMV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

- **9.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 77 e seguintes Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8.666/93.
- **9.3.** No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste edital, o Município de Viana poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao locador as seguintes sanções, conforme art. 87, da lei n° 8.666/93:
 - I advertência;
 - II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- $\S 2^{\circ}$ As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Conforme art. 88, da lei n° 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1.993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- **12.1.** Será eleito o Foro da Comarca de VIANA, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.
- **12.2.** E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

	Viana/ES,	de	de
LOCADOR			
LOCATÁRIO			
Testemunhas:			
(Identificação da teste	emunha)		
(Identificação da teste	emunha)		